

ESTATUTO SOCIAL

COMUNIDADE CASA ESPERANÇA E VIDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A COMUNIDADE CASA ESPERANÇA E VIDA é uma entidade constituída na forma de associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, com CNPJ sob nº 52.034.493/0001-84, fundada em 19/03/1982, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ Único – Em vista de suas características, a comunidade foi declarada de utilidade pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive com certificado de Entidade de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Artigo 2º - As finalidades da CCEV consistem em atuar em conjunto com a ASSOCIAÇÃO SERVUS – ASERVUS, associação que se constitui e se autodenomina **FRATERNIDADE MONÁSTICA DOS SERVOS E SERVAS DA ESPERANÇA**, bem como pela participação de outras pessoas denominadas associadas, tem por finalidade:

- I – atuar na área da dependência química, promovendo atividades para melhoria da qualidade de vida dos dependentes químicos e se familiares, através da metodologia própria da CCEV;
- II – atuar na área da prevenção ao álcool e outras drogas, através de programas, ações, meios próprios da CCEV e/ou em conjunto com outras entidades congêneres;
- III – promover o amparo aos idosos através de meios próprios ou em conjunto com outras entidades afins;
- IV – promover o amparo da infância e da juventude através de meios próprios ou em conjunto com outras entidades afins;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



S PAULO 03 JUL, 2019

Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escritora Habilitada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

selos pagos
por verba
de autenticação
R\$ 3,60

2

V – criar um centro de formação e capacitação de agentes voluntários e para edição de material didático e promocional, direcionado ao atendimento das finalidades sociais da CCEV e, ainda, contribuir de forma ampla na participação voluntária de ações que favoreçam os núcleos e a redes sociais de apoio e de assistência social;

VI – promover, através de um centro de oração, os meios necessários à prevenção e acompanhamento familiar de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, conforme a necessidade dos envolvidos no uso de álcool e outras drogas e em situação de vulnerabilidade, buscando a plena recuperação destes na autonomia, reintegração do ser humano, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – promover ações de serviços sócio-assistenciais de acordo com princípios e diretrizes da Política Nacional da Assistência Social (PNAS), em caráter pessoal ou agregado pelo núcleo familiar (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), que encontrem-se em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento do ciclo da vida, respeitando sua territorialização;

VIII – promover atividades sócio-educativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco com o objetivo de garantir a proteção social, favorecendo o acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, consolidando o vínculo familiar, comunitário e social;

IX – desenvolver um trabalho social e sócio-educativo a jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e risco por meio de suas potencialidades. Bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, protagonismo e cidadania, desenvolvimento de oficinas e competências individuais na perspectiva da auto-gestão, mediante o fortalecimento de vínculos familiar, comunitário e social;

X – promover o acolhimento e garantir a proteção integral dos idosos, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, negligência familiar ou institucional, abusos, maus tratos, outras forma de violência ou com a perda da capacidade de auto-cuidado;

XI – desenvolver aos idosos, com mais de 60 anos, atividades sócio-educativas, de convívio social, de independência e auto-cuidado, garantia de direitos, bem como o resgate dos

vínculos familiares, intrafamiliares, comunitários e sociais;

XII – desenvolver programas sociais que promovam o resgate de valores fundamentais do ser humano, tais como: religiosidade, dignidade, paz, respeito, amor, tolerância, felicidade, responsabilidade, cooperação, humildade, honestidade, simplicidade, liberdade, união, autonomia, protagonismo, reintegração, fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais entre outros.

Artigo 3º - A COMUNIDADE CASA ESPERANÇA E VIDA poderá também ser denominada e identificada simplesmente como **CCEV**, expressão doravante utilizada neste Estatuto.

Artigo 4º – A CCEV tem sede e foro localizados na Estrada do Taquaral, 1990, Bairro Parelheiros, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Artigo 5º – O prazo de duração da CCEV é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – A CCEV será constituída por um número ilimitado de associados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas. Denominam-se associados todas as pessoas físicas e jurídicas que colaboram para a consecução dos objetivos e fins sociais da CCEV, podendo ser denominado colaboradores, contribuintes e natos.

§ 1º – associados colaboradores são pessoas que contribuem de forma espontânea e voluntárias com serviços e donativos e sem direito a voto.

CCEV - Comunidade Casa Esperança e Vida

Estr. do Taquaral, 1990 – Parelheiros, CEP 04893-105 – São Paulo/SP, Fone/Fax: 0xx11-5920-8823 e 5667-8931
CNPJ 52.034.493/0001-84 Site: www.ccev.com.br, e-mail: ccev@ccev.com.br

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

28 MAR 2019 07:11:12
PROJETO - MICROFILME

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELA DE NOTAS DE PARELHEIROS
Bel. Odair A. de Lima-Oficial Tabelado
Av. Sadhana Inoue 1.162 - Jd. Paulo Afonso
SÃO PAULO - SP - CEP 04893-105 - Fone: 5015-2244
S PAULO 03 JUL 2019
Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escrivente Habilitada
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO

NOTA FISCAL DO BRAS
118.141
AUTENTICAÇÃO
AU1065AC0496547





Bel. Odelio A. de Lima
Av. Sadamu Hirose 1.762 - Jd. Paulo Alentejo
AUTENTICAÇÃO AUTÊNTICA - PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRADA DEBEM SER AS QUE APREZEM COMO ORIGINAL DO C.C.E.V. DE SP

S PAULO 03 JUL. 2019

Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escrevente Habilitada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

selos pagos por verba
pl autenticação
R\$ 3,60

COLÉGIO NOTARIAL DO C.C.E.V.
ESTADO DE SÃO PAULO
1-18-144
AUTENTICAÇÃO
AU1066A 0496622

§ 2º - associados contribuintes são pessoas físicas que contribuem com mensalidades. Podem ser eleitos para cargos e serviços voluntários em órgãos da CCEV e não respondem de forma subsidiária pelas obrigações contraídas pela CCEV.

§ 3º - associados natos são os membros da ASERVUS.

Artigo 7º - A admissão do associado se dará independentemente de classe social, sexo, raça, cor, religião e, para seu ingresso, o associado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II – DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I) zelar pelo bom nome da Associação;
- II) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- III) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV) comparecer por ocasião das eleições;
- V) denunciar qualquer irregularidade verificada na Associação, comunicando, por escrito, à diretoria para que tome providências conforme o Estatuto;
- VI) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VII) honrar pontualmente com o pagamento das contribuições associativas.

PROFESSOR DE INFORMÁTICA
28 MAR 2019 6 7 12 12

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I) votar e ser votado quando assim dispuser o Estatuto;
- II) gozar dos benefícios da Associação na forma prevista no Estatuto;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Bel. Odello X. de Lima-Oliveira
Av. Sadamir Inoue 1.762 - Jd. Paulo Afonso
AUTENTICAÇÃO-AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA
EXTRADA DESTAS FOLHAS A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE



S PAULO 03 JUL. 2019

André Kelly Barbosa de Sousa
Escrivente Habilitada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE

selos pagos
por verba
pl autenticação
R\$ 3,80

III) recorrer à Assembleia Geral Ordinária contra qualquer ato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 10º - Ocorre exclusão ou demissão dos associados nos seguintes casos:

- I) será excluído, após análise do caso e deliberação da diretoria, o associado que comprovadamente infringir quaisquer das disposições do presente Estatuto, cabendo, nesse caso, no prazo de 05 dias, recurso voluntário e sem efeito suspensivo para o conselho da CCEV, que regulará, à ocasião o recurso, a sua tramitação administrativa;
- II) da decisão do recurso, caberá recurso à **ASERVUS**;
- III) a demissão será a pedido do associado, mediante requerimento escrito.

PESSOAS JURÍDICAS 1
28 MAR 2019 07:12:12
PROT. 0001-8-MICROFILME

CAPÍTULO III

FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA CCEV

Artigo 11º – A fim de cumprir as suas finalidades a CCEV poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se com quaisquer pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não.

Parágrafo Único – A CCEV, para realização de seus fins, se utilizará dos bens postos à sua disposição, por pessoas colaboradoras, contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, adquiridas através de legados ou doações, entre outras e, ainda, qualquer forma de transmissão de bens e títulos que serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Associação.

Artigo 12º – São também fontes de recursos as contribuições associativas.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 13º – Igualmente, são fontes de recursos, as contribuições provenientes de pessoas jurídicas, bem como aquelas colaborações voluntárias e eventuais entregues por terceiros interessados na finalidade social da CCEV.

OFICIAL DE R.C.P.N. E NOTARIÁRIO DE
NOTAS DE PARELHEIROS
Bel. Odello A. de Lima-Oficial Tabernerio
Av. Sadamir Inoue 1.762 - Jd. Paulo Afonso
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
ENTRADA DESISTENTE A COPIA COM O ORIGINAL DO QUE COPIA

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CCEV

Artigo 14º – A CCEV é composta dos seguintes órgãos e cargos:

- I) Orientador Geral;
- II) Diretoria Executiva, composta por Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Secretário;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Consultivo da CCEV;
- V) Unidades e Centros de Apoios – Núcleos Regionais da CCEV;
- VI) Assembleia Geral.

PESSOAS JURÍDICAS
28 MAR 2019
PROT. Nº 01.111.01/19
FILME

Parágrafo Único – As atividades dos Orientador Geral, dos Diretores, dos Conselheiros e dos associados não serão de forma alguma remuneradas, vedando a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 15º – O Orientador Geral é o primeiro cargo na estrutura organizacional da CCEV.

Parágrafo Único – O cargo de Orientador Geral é exercido pelo Irmão Maior Geral da Fraternidade Monástica dos Servos e Servas da Esperança, que corresponde ao Abade Geral, nos termos do Direto Canônico.





OFFICINA DE PARELHEIROS
Dr. Odélio A. de Lima-Oficial Tabelião
Av. Sadamu Inoue 1.762 - Jd. Paulo Afonso
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRAIDA DESTAS FOLHAS A QUAL COPIAR COM O ORIGINAL DO QUE DEU FE
S PAULO 03 JUL, 2019
Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escrevente Habilitada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

selos pagos
por verba
pr autenticação
R\$ 3.600

Artigo 16º – Compete ao Orientador Geral:

- I) assinar, em conjunto, com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou seja, assinatura conjunta e solidária, os documentos de responsabilidade financeira e fiscal da CCEV;
- II) convocar assembleias;
- III) escolher, nomear e destituir os membros da Diretoria e eventuais cargos de confiança, submetidos à aprovação em assembleia geral;
- IV) zelar pela autonomia institucional, pela liberdade e identidade da CCEV, inclusive supervisionar suas atividades;
- V) zelar pelo respeito e fidelidade aos princípios e a missão da CCEV;
- VI) presidir as reuniões dos órgãos da CCEV;
- VII) orientar e aprovar as diretrizes da CCEV, nomeando e indicando membros das Diretorias Regionais e Coordenações;
- VIII) julgar recursos propostos perante a CCEV;
- IX) vetar decisões que contrariem os interesses e normas estatutárias da CCEV;
- X) representar ativa e passivamente a CCEV, em juízo ou fora dele, não abrangendo o interesse particular do associado isoladamente porquanto a orientação geral representa a coletividade da CCEV e não o interesse privado de cada associado;
- XI) assinar convênios e acordos entre entidades com interesses recíprocos com a CCEV, órgãos estatais, instituições privadas, entidades de classe, bem como constituir, contratar, indicar nomear procurador e advogado, a fim de praticar todos os atos e interesses da CCEV;
- XII) criar o Conselho da CCEV e indicar seus membros, tendo esse por objetivo auxiliar exclusivamente o Orientador Geral;
- XIII) criar eventuais Departamentos de Planejamentos e Projetos e Captação de Recursos;

PESQUISA CONJUNTA
08 MAR 2019 07:12:12
PROFESSORA - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



NOTÁRIO PARELHEIROS
Bel. Odello A. de Lima-Oficial Tabelião
Av. Sadam Inoue 1.762 - Jd. Paulo Afonso
AUTENTICAÇÃO AUTÊNTICA - PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
EXTRADA DESTA NOTARIA QUA, CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE



S PAULO 03 JUL, 2019

Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escrevente Habilitada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

selos pagos
por verba
p/ autenticação
R\$ 3,00

8

XIV) criar Unidades e Centros de Apoio – Núcleos, nomeando-se os respectivos Coordenadores, com o objetivo de expandir, gerir, organizar e executar as finalidades da CCEV;

XV) destituir o Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DA CCEV E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 17º - A Diretoria, além do Orientador Geral, é composta por 04 (quatro) membros, com seus respectivos cargos, todos, indicados pelo Orientador Geral, cuja aprovação dos nomes será submetida à Assembleia Geral.

§ 1º – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º – Compete à Diretoria, além de atender à finalidade da CCEV em seus princípios, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e ainda:

I) solucionar os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas;

II) estabelecer programas de atividades administrativas com vista à finalidade da ASERVUS, bem como prover cargos administrativos.

§ 3º - São atribuições dos Diretores em exercício em seus cargos, além das funções específicas:

I) elaborar o orçamento anual e apresentar em Assembleia Anual a prestação de contas de sua gestão do exercício findo, detalhando o emprego das verbas arrecadadas e comprovando gastos, facultando, nesse caso, se fazer auxiliar por técnicos contratados, se for o caso.

28 MAR 2019
PROBANDO - MONTILME
671212

SEÇÃO I – DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE DIRETORIA

Artigo 18º – Compete ao Diretor Presidente:

- I) representar e responder pela CCEV, inclusive judicialmente, podendo constituir advogados em nome deste e receber citações;
- II) convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III) assinar documentos, recebimentos e pagamentos, em conjunto com o Orientador Geral ou com o Diretor Financeiro;
- IV) administrar a CCEV, em conjunto com os demais cargos da Diretoria;
- V) definir planos de trabalho, em conjunto com demais componentes da diretoria.

Artigo 19º – Compete ao Diretor Secretário:

- I) atribuição de funções e fiscalização da secretaria executiva;
- II) secretariar reuniões e assembleias;
- III) manter sobre sua guarda os livros da CCEV;
- IV) arquivar documentos e correspondências.

Artigo 20º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I) dirigir o processo contábil e apresentar balanço anual e balancetes;
- II) assinar, em conjunto com o Orientador Geral ou com o Presidente, as liberações de pagamentos;
- III) dirigir o processo de recebimento e pagamento;
- IV) apresentar inventário anual do patrimônio da CCEV.

INFORMAÇÃO DE MICROFILME

28 MAR 2019

07 12 12





S PAULO 03 JUL, 2019

Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escrevente Habilitada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

16 selos pagos
por verba
p autenticação
R\$ 3,60

Artigo 21º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I) superintender, organizar e dirigir, em conjunto com o Diretor Secretário, os serviços de secretaria;
- II) preparar e manter em dia registros e documentos para pagamento de empregados, de taxas, emolumentos e demais encargos fiscais e financeiros, auxiliando e mantendo informado o Diretor Financeiro;
- III) auxiliar o Diretor Presidente na administração da associação, prestando as devidas informações que estiverem sob sua responsabilidade e dando o adequado suporte aos bons andamentos dos atos da presidência.

RECEBIMOS
03/07/2019
PESQUISA JURÍDICA
57121

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º – O Conselho Fiscal é composto, no mínimo, de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente e mais o membro nato, este de indicação do Orientador Geral.

Artigo 23º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, consoante determina o inciso III, do artigo 4º, da Lei 9.790/99;
- II) fiscalizar todo o ativo e passivo da CCEV;
- III) assessorar o Conselho de Administração quanto aos objetivos fiscais, desenvolvimento e implementação da política financeira;
- IV) monitorar o orçamento e o desempenho financeiro mensalmente;
- V) requerer informações dos demais órgãos ou de associados.

Artigo 24º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação em todos os órgãos da CCEV, assim como em relação aos programas e projetos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DA CCEV

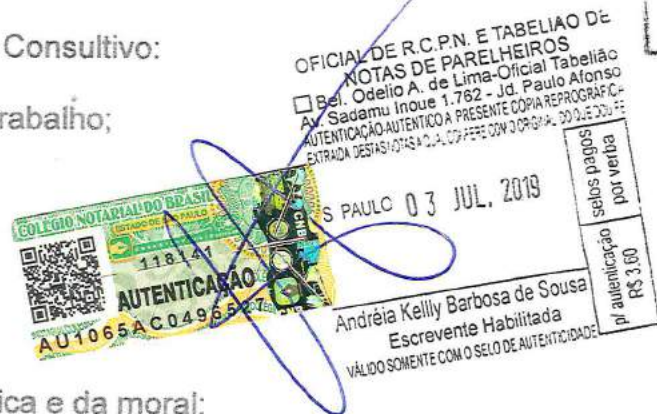
Artigo 25º – O Conselho Consultivo da CCEV é constituído por 03 (três) integrantes indicados pelo Orientador Geral, dos quais pelo menos 01 (um) deles deverá ser membro nato e religioso, sendo que os demais poderão ser escolhidos entre pessoas de destaque dentre os associados, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição, tais quais os demais membros da diretoria.

Artigo 26º – Compete ao Conselho Consultivo:

- I) apresentar proposta de plano de trabalho;
- II) propor atividades extras;
- III) propor formas de trabalho;
- IV) opinar sobre investimentos;
- V) avaliar as atividades dentro da ética e da moral;
- VI) propor linhas e diretrizes filosóficas e conceituais;
- VII) propor acesso a programas governamentais e políticas públicas;
- VIII) analisar e avaliar as linhas de atuação da Diretoria.

Artigo 27º - Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

PROTÓTIPO - MICROFILME
20/07/2019
671212
PESSOAS JURÍDICAS



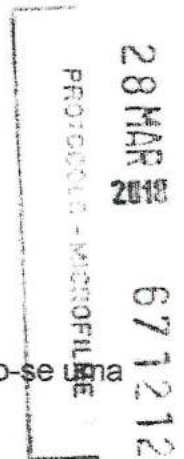
SEÇÃO IV - DAS UNIDADES E CENTRO DE APOIOS – DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 28º – Entende-se por Diretoria Regional um conjunto de Núcleos por ela administrado. Estarão instaladas em Escritórios Regionais, exercendo funções administrativas sobre os Núcleos diretamente ligados às regiões definidas pela Diretoria Executiva, composta por (05) membros, os quais exercerão seus mandatos livre de qualquer remuneração, nos cargos de:

- I) Diretor Presidente;
- II) Diretor Vice-Presidente;
- III) Diretor Financeiro;
- IV) Diretor Administrativo;
- V) Diretor Promocional.



Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Regional será 03 (três) anos permitindo-se uma reeleição



Artigo 29º – Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Regional:

- I) administrar executivamente o Escritório Regional, garantindo o cumprimento dos objetivos e fins sociais da CCEV;
- II) promover a organização de serviços internos do Escritório Regional;
- III) representar a CCEV no âmbito de sua região, em órgãos públicos ou privados, não podendo assumir nenhum compromisso relevante em nome da CCEV, sem a autorização e delegação formal do Conselho Diretor;
- IV) assinar em conjunto com o Vice-Presidente Regional ou com o Diretor Financeiro, documentos que envolvam responsabilidade financeira no âmbito do Escritório Regional considerado.



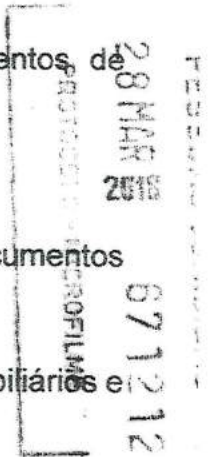
OFICIAL DE R.C.P.N. -
NOTAS DE PARELHEIROS
 Bel. Odélio A. de Lima-Oficial Tabelião
Av. Sadamu Inoue 1.762 - Jd. Paulo Afonso
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRADA DESTAS NOTAS E AL. CO. FEFE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE
S PAULO 03 JUL. 2019
selos pagos
por verba
pi autenticação
R\$ 3,60
Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escritor Habilitada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Artigo 30º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I) Auxiliar o Diretor Presidente, substituindo-o em suas ausências, com justificativa ou não;
- II) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

Artigo 31º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Organizar e manter atualizada a contabilidade do Escritório Regional;
- II) Providenciar e manter em dia os registros de documentos para pagamentos de funcionários, taxas, e demais encargos fiscais e financeiros;
- III) Promover arrecadação de receita, para a Regional.
- IV) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, documentos que envolvam responsabilidades financeiras.
- V) Zelar pelo patrimônio da CCEV, e conservação e manutenção de veículos, mobiliários e demais bens da Regional.



Artigo 32º – Compete ao Diretor Administrativo:



- I) Secretariar as reuniões da Diretoria Regional, redigindo as respectivas atas, assinando-as em conjunto com os demais diretores presentes;
- II) Responsabilizar-se pelo expediente da Diretoria Regional, mantendo em dia correspondência, livros, e documentos a seu cargo.
- III) Substituir o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente, em suas ausências, justificadas ou não.

Artigo 33º – Compete ao Diretor Patrimonial:



- I) Promover eventos que possibilitam a unidade dos membros da Regional em torno do mesmo objetivo, visando amadurecer entre as relações pessoais e comunitárias;

II) Promover eventos, festas e bazares, objetivando arrecadação financeira e buscando novos sócios.

SEÇÃO V – DOS NÚCLEOS INDEPENDENTES DA CCEV

Artigo 34º – Entende-se por Núcleo Independente aqueles que não são ligados a uma Diretoria Regional, sendo certos que estas unidades básicas da CCEV são responsáveis, diretamente pelas atividades de conhecimentos que lhe são afetas, tendo para tanto autonomia para planejamento, gestão, organização e execução de suas atividades, utilizando-se dos meios que lhe são postos à disposição pela CCEV, observando-se sempre a finalidade social desta, cuja responsabilidade direta será do Coordenador Local do Núcleo se reportando sempre ao Orientador Geral e a avaliação em reunião ordinária da Diretoria Executiva. Será composta por 03 (três) membros os quais serão escolhidos por mandatos livre de qualquer remuneração, nos cargos de:

- I) Administrador Local;
- II) Administrador Financeiro e
- III) Administrador Secretário.

Parágrafo Único - O mandato dos Administradores Locais será de 03 (três) anos permitindo-se uma reeleição.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 ESTABELECIDO EM 1914
 118141
 AUTENTICAÇÃO
 AUT1065AC04965249

NOTAS DE PARELHEIROS
 de Lima-Oficial Resente
 Av. Sadamu Inoue 1.762 - Jd. Paulo Afonso
 AUTENTICAÇÃO AUTENTICA A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
 ENTRADA DESTAS NOTAS A QUALQUER TEMPO COM O ORIGINAL DO COLEGIO

S PAULO 03 JUL. 2019

Andréia Kelly Barbosa de Sousa
 Escrevente Habilitada
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

selos pagos
 por verba
 de autenticação
 R\$ 3,60

20 MAR 2019
 971212
 FILME

Artigo 35º – Compete ao Administrador Local:

- I) Administrar executivamente o Núcleo Independente, garantindo o cumprimento dos objetivos e fins sociais da CCEV;
- II) Promover a organização de serviços internos do Escritório Local;
- III) Representar a CCEV no âmbito de sua região, em órgãos públicos ou privados, não podendo assumir nenhum compromisso relevante em nome da CCEV, sem a autorização e delegação formal do Orientador Geral e Conselho Diretor;



PRENOTADO
 4º RCPJ-SP



IV) Assinar em conjunto com o Administrador Financeiro, documentos que envolvam responsabilidade financeira no âmbito do Escritório Local considerado;

Artigo 36º – Compete ao Administrador Financeiro:

- I) Organizar e manter atualizada a contabilidade do Núcleo Local, providenciando os balancetes e relatórios financeiros e encaminhando para o Escritório Central;
- II) Providenciar e manter em dia os registros de documentos para pagamentos de funcionários, autônomos, taxas, de emolumentos e demais encargos fiscais e financeiros;
- III) Promover arrecadação de receita, para o Núcleo.
- IV) Assinar em conjunto com o Administrador Local, documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

Artigo 37º – Compete ao Administrador Secretário:

- I) Secretariar as reuniões dos Administradores Locais, redigindo as respectivas atas, assinando-as em conjunto com os demais administradores presentes;
- II) Responsabilizar-se pelo expediente do Escritório Local, mantendo em dia correspondência, livros, e documentos a seu cargo.
- III) Substituir o Administrador Local e Administrador Financeiro, em suas ausências, justificadas ou não.

PERSONAL ADMINISTRATIVO
28 MAR 2019
PROFESSOR - MICROFILME
671212

SEÇÃO V - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 38º – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 39º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena de março de cada ano.

Artigo 40º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I) eleger membros do Conselho Fiscal;
- II) aprovar e substituir membros da Diretoria Executiva, Diretora Regional e Administradores Locais;
- III) aprovar planos de trabalho;
- IV) aprovar balanços e contas;
- V) aprovar regimento interno;



Artigo 41º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da CCEV.

Artigo 42º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II) alterar o presente Estatuto;
- III) a dissolução da CCEV;
- IV) julgar recursos;
- V) destituir os administradores;
- VI) aprovar e substituir membros da Diretoria Executiva, Diretora Regional e Administradores Locais;
- VII) demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único – Para qualquer das deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido a constituição de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para deliberação é o estabelecido na forma deste Estatuto.

28 MAR 2019
671212
MICROFILME





S. PAULC 03 JUL. 2019

Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escrevente Habilitada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

selos pagos
por verba
pt autenticação
R\$ 3,60

17

Artigo 43º – A convocação para as Assembleias poderá ser realizada por meio de qualquer das seguintes formas:

- I) por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede da associação, com antecedência mínima de dez 15 (quinze) dias;
- II) por meio de circular entre os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III) por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Artigo 44º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- I) na primeira convocação, com no mínimo da metade mais 01 (um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II) na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 45º – Para a deliberação de matéria prevista no inciso I e II, do artigo 42 será necessário 2/3 em primeira convocação e, qualquer número, em segunda convocação.

Artigo 46º – Para a deliberação de matéria prevista no inciso III, do artigo 42 será necessário que o número de associados presentes, no mínimo 2/3 (dois terços), mais um, em primeira convocação e, qualquer número, em segunda convocação.

Artigo 47º – Para deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, com decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 48º – O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I) data da assembleia;
- II) horário da assembleia;



- III) local com endereço completo;
- IV) pauta da assembleia (ordem do dia).

Artigo 49º – As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I) Orientador Geral;
- II) Diretoria, em conjunto.
- III) 1/5 (um quinto) ou mais dos associados, conforme artigo nº 60, do Código Civil.

Artigo 50º – Somente poderá participar e votar nas assembleias os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

OFICIAL DE R.C. PROTESTOS DE
NOTAS DE PARELHEIROS
Bel. Odélio A. de Lima-Oficial Tabelião
Av. Sadamu Inoue 1.762 - Jd. Paulo Afonso
AUTENTICAÇÃO-AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA-
EXTRAI DA DESTA VOTE A QUAL COPIE COM O ORIGINAL DO QUE COPIE

PAULC 03 JUL, 2019

solos pagos
por verba

pl autenticação
R\$ 3,60

COLEGIO NOTARIAL DO BRAS
118141
AUTENTICAÇÃO
AU1065ACD496536

Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escrivente Habilitada
VALDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELETIVO



Artigo 51º – Poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da CCEV os sócios que exerçam cargo, função ou emprego público, desde que observados os preceitos do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei 9.790/99.

Artigo 52º – A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- I) será presidida pelo Orientador Geral, com as indicações insertas do artigo 40 deste Estatuto;
- II) a votação será aberta, para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- III) após a aclamação, será proclamada a diretoria eleita.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 53º – Constituem receitas da Associação CCEV:

- I) contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II) doações e legados;
- III) usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV) receitas de comercialização de produtos;
- V) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII) juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII) captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX) receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X) resultados de prestação de serviços;
- XI) direitos autorais;
- XII) patrocínios;
- XIII) subvenções governamentais e de autarquias;
- XIV) recursos estrangeiros;
- XV) demais receitas lícitas.



Artigo 54º – É vedado à associação CCEV distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais (brutos ou líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas do

seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, pois deverá aplicá-los integralmente na consecução e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. (Lei 9.790/99, Parágrafo Único, do Artigo 1º).

Artigo 55º – O patrimônio da CCEV será constituído de bens identificados, preferencialmente, em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 56º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha gravar ônus sobre o patrimônio da CCEV, dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIAO DE NOTAS DE PARELHEIROS
 Bel. Odélio A. de Lima-Oficial Tabelião
Av. Sadamu Inoue 1.762 - Jd. Paulo Afonso
AUTENTICAÇÃO-AUTENTICA PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
EXTRADA DESTA SÓ TEM VALOR DE FEITO COM O ORIGINAL DO QUE OUTRO FE

S. PAULO 03 JUL. 2019

selos pagos por verba
pl autenticação R\$ 3,60

Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escrivente Habilitada
VALENDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ALÉGIO NOTARIÁRIO DO BRASIL
118141
AUTENTICAÇÃO
AU1065AC0496532

CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS

RECIBO DE AUTENTICAÇÃO
28 MAR 2016 671212
PRA. OCOB. - MICROFILME

Artigo 57º – A CCEV manterá os seguintes livros:

- I) livro de presença das assembleias e reuniões;
- II) livro de ata das assembleias e reuniões;
- III) livros fiscais e contábeis;
- IV) demais livros exigidos pelas legislações e em meio digital, quando for o caso.

Artigo 58º – Os livros estarão sob a guarda do Orientador Geral, devendo estar assinados pelos membros da Diretoria e Conselhos.



PRENOTADO
4º RCPJ-SP



OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIAO DE NOTAS DE PARELHEIROS
 Bel. Odete A. de Lima-Oficial Tabelião
 Av. Sadama Inoue 1.782 - Jd. Paulo Afonso
 AUTENTICADO-AUTENTICA PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
 ENTRADA DESAS COPIAS EM 03/07/2019
 S. PAULO 03 JUL. 2019
 Andréia Kelly Barbosa de Sousa
 Escrevente Habilitada
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º – Para a extinção da Associação CCEV, o processo a ser adotado será o seguinte:

- I) deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II) a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos associados presentes quites com suas obrigações;
- III) em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da CCEV, conforme determina o inciso IV, do artigo 4º, da Lei 9.790/99.

Artigo 60º – Na hipótese da Associação CCEV obter e, mais tarde, vir a perder a qualificação instituída na Lei Federal 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, consoante determina o inciso V, do artigo 4º, da Lei 9.790/99.

Artigo 61º – Nas atividades da CCEV ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 62º – Ocorrendo a vacância de algum dos cargos dos conselhos da CCEV, o Orientador Geral poderá indicar um dos associados para preenchimento da vaga até sua homologação na Assembleia Geral subsequente.

PESSOAS FÍSICAS
 28 MAR 2019
 MICROFILM
 67121



PRENOTADO
 4º RCPJ-SP



ANTENÇÃO-AUTENTICA PRESENTE COPIARE-PROGRAMA-
EXTRADA DESTAS NOTAS E O PROCESSO ORIGINAL DO QUE DOU F

S PAULO 03 JUL, 2019

Andréia Kelly Barbosa de Sousa
Escrevente Habilitada

selos pagos
por verba
R\$ 3,60
p/ autenticação

Artigo 63º – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 64º – O exercício financeiro e fiscal da CCEV coincidirá com o ano civil.

Artigo 65º – Em atenção ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei 9.790/99, as normas de prestação de conta a serem observadas pela CCEV, ficam determinadas no mínimo:

- I) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela CCEV, será realizada conforme determinado no parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

28 MAR 2019
 PROTOCOLO MICROFILME
 571212
 JURECOTIPA
 PESSOAS JURIDICAS

Artigo 66º – O Orientador Geral, Diretoria, Conselhos e Núcleos poderão realizar assembleias parciais para decisão de assuntos específicos, sendo que seus resultados deverão ser encaminhados para a Assembleia para serem referendados.

1ª TURMA DE
RECURSOS DE ORÇÃO
ALVARO

5ª SUBDISTRITO
ALTO DA MOTA

São Paulo, 02 de dezembro de 2017.

[Handwritten signature]
 Pe. Edison Frade S. E.
 Orientador Geral da CCEV
 RG nº 3.544.208-6

[Handwritten signature]
 Drª Fabiana de Almeida Garcia Lombardi
 OAB/SP 275.461

PRENOTADO
4º RCPJ-SP